



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria: Projeto de Lei nº 04/2024.

Data: 16 de fevereiro de 2024.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria da mesa Executiva, concede aumento real aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Conforme justificativa anexada ao Projeto, o aumento visa igualar o percentual ao concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal, uma vez que é necessário também valorizar os servidores desta esfera do poder municipal.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

Ainda, conforme traz a Lei Orgânica do Município, também compete ao município, legislar especificamente sobre o tema, conforme se verifica:

Art. 10.º Compete aos Municípios:

(...) XIII organizar o quadro dos servidores públicos municipais, estabelecendo regime jurídico único e plano de cargos e carreira;

Ao exame dos documentos que fazem parte do processo, vislumbra-se que foi anexado o impacto financeiro, demonstrando a possibilidade das alterações no orçamento desta casa de leis, bem como comportadas na LDO, LOA e PPA, atendendo assim a este requisito indispensável.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, sendo assim, não se vislumbra óbices quanto ao prosseguimento da proposição.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 04/2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

MÁRCIO BERALDO
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator

ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PEDRO BARAUSSE
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator

CLÉA OLIVEIRA
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DR. JOÃO FREITA
Presidente

GENÉSIO F.O.DOS SANTOS
Relator

LUIZ SCERVENSKI
Membro